



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. *142* /2015-MPC-AMBIENTAL

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP RECEBIDO Em: <i>04/12/15</i> Hora: <i>11:45</i> Por: <i>Monique Neves</i>

11:52:04/12/2015 07:09:777 TCE/AM DE CONTAS DO EST. DO AM 01:20:00 0534

Monique Neves

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, nos termos da Portaria PG/MPC n. 05, de 29 de junho de 2015, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO para propor apuração** da legalidade, impessoalidade e eficiência da gestão ambiental do Município de Codajás, em face de denúncia de crime ambiental concernente a destruição de castanhal centenário, por meio de desmatamento e queimadas irregulares, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

N 1



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental

1. Tomamos conhecimento, por meio de publicação no jornal A Crítica, edição de 15/09/2015, de denúncia de crime ambiental concernente à destruição de castanhal centenário, por meio de desmatamento e queimadas irregulares, localizado em terreno particular na área urbana do município de Codajás, sem que as autoridades locais tenham agido no sentido de reprimir o ilícito.
2. No desempenho de suas atribuições institucionais, este representante ministerial requisitou, do gestor responsável, esclarecimentos, justificativas e informações sobre eventuais providências tomadas, por meio do Ofício n. 321/2015/MP/RMAM, recebido em 23 de setembro de 2015, conforme se verifica no comprovante dos correios anexo. Contudo o gestor silenciou, deixando de atender a requisição ministerial.
4. Pelo só fato da omissão de resposta à requisição desta Corte, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor se expôs à multa do artigo 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM.
5. Ocorre que, diante da sonegação de informações por parte do responsável, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, mediante inspeção, de modo a se descartar qualquer suspeita de omissão frente a possível crime ambiental envolvendo mata primária.
6. A depender da instrução aqui vindicada, se confirmada a inércia antijurídica, estarão todos responsáveis eventualmente omissos expostos à multa do artigo 54, II, da Lei Orgânica da Corte e ao dever de saldar possíveis danos ambientais mediante representação aos órgãos competentes.

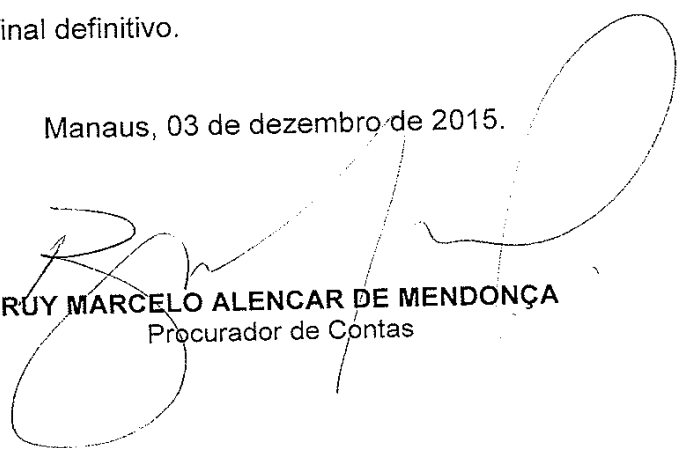


ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental

6. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas requer seja amplamente apurado o ilícito por meio de instrução técnica pelo Departamento de Auditoria Ambiental do Tribunal – DEAMB.

Pede recebimento, processamento, ciência dos encaminhamentos e vista para parecer final definitivo.

Manaus, 03 de dezembro de 2015.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ofício n. 320.L/2015/MP/RMAM

URGENTE

Manaus, 15 de setembro de 2015

URGENTE

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar respeitosamente V. Exa., cumpre-me expor que, por intermédio da matéria publicada no jornal A Crítica, de 15 de setembro, tomamos conhecimento de denúncia de crime ambiental concernente a destruição de castanhal centenário, por meio de desmatamento e queimada irregulares, localizado em terreno particular (de Maria do Socorro Neves) na área urbana do município de Codajás, sem que as autoridades locais tenham agido no sentido de reprimir o ilícito.

Sobre o fato, requisitam-se, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os esclarecimentos, justificativas e notícias de providências. A presente requisição tem por escopo averiguar a legalidade, a impessoalidade e a eficiência de gestão ambiental municipal, perante o Tribunal de Contas do Estado, e se ampara no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, Coordenadoria Ambiental do MPC/AM

EXMO. SENHOR
ABRAHAN LINCON DIB BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS
CODAJÁS

**Enviar por
Sedex**

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – 7ª Procuradoria. Coordenadoria Ambiental.
Av. Efigênio Sales, 1155, Parque 10, Manaus/AM | CEP: 69055-736 | Telefone: 3301-8220

Recb: 16/9/15
SOLOM

Cidade

Ministério e Secretarias se unem para barrar avanço da Aids. C3



Castanhal derrubado e queimado em Codajás

Funcionário federal denuncia destruição de patrimônio histórico e cultural

Um castanhal de aproximadamente 115 anos, na área central da cidade de Codajás (a 297 quilômetros de Manaus), está sendo derrubado e queimado, com a conivência da proprietária, Maria do Socorro Neves. A denúncia está sendo feita por Wilson Furtado

Bastos, 56, funcionário da Eletronas, que visita sua cidade natal regularmente. Segundo ele, além de várias das 160 castanheiras terem sido derrubadas, no último sábado, um incêndio teria sido provocado para eliminar outras árvores. O objetivo seria disponibilizar a área para

que seja loteada. "Tocaram fogo em lixo acumulado só para destruir parte de um patrimônio. É um crime histórico, ambiental e cultural contra uma cidade pobre até de cultura. Digo isso porque moro em Manaus, mas sou de lá (Codajás) e visito a cidade quase todos os finais de sema-


na", desabafa Wilson Bastos.

Segundo o denunciante, castanhal media mais de um hectare. "Já entrei com um representação no Ministério Público Federal (MPF), mas meu documento foi arquivado", reclama Bastos.

Tentamos, insistentemente, contato com o prefeito Abraham Lincoln, pelo número (97) 3353-1977, da Prefeitura, mas não obtivemos atendimento. Da mesma forma, pela representação em Manaus (3308-2580). Também não foi possível localizar a proprietária da área em questão, Maria do Socorro Neves.



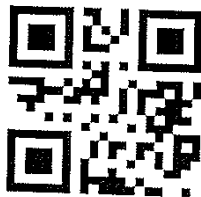
Castanheira sendo destruída pelo fogo, na noite de sábado, na cidade de Codajás


Correios DL815432137BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
23/09/2015 15:37	AC CODAJAS - Codajas /AM	Entrega Efetuada
23/09/2015 10:38	Codajas /AM	Saiu para entrega ao destinatário
21/09/2015 15:10	AC CODAJAS - Codajas /AM	Conferido
17/09/2015 17:08	CTCE MANAUS - Manaus/AM	Encaminhado
	Em trânsito para AC CODAJAS - Codajas /AM	
17/09/2015 15:54	CTCE MANAUS/GCCAP - Manaus/AM	Encaminhado
	Em trânsito para CTCE MANAUS - Manaus/AM	
17/09/2015 15:24	CTCE MANAUS - Manaus/AM	Conferido
17/09/2015 10:55	CTCE MANAUS/GCCAP - Manaus/AM	Postado

SRO Mobile - Conheça nosso aplicativo oficial de Rastreamento.



Nova Consulta

Print